

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 011/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0007-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre alterações dos artigos 23, 30, 40, 124, 125 e 129 da Lei Complementar nº. 15/1998 — Código de Posturas do Município, conforme específica".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0007-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2013.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

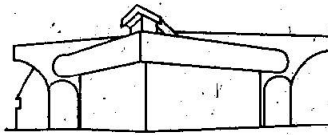
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.619 25/06/2013 14:47:26
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0007-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre alterações dos artigos 23, 30, 40, 124, 125 e 129 da Lei Complementar nº. 15/1998 — Código de Posturas do Município, conforme específica".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa promover alterações dos artigos 23, 30, 40, 124, 125 e 129 da Lei Complementar nº. 15, de 08 de dezembro de 1998 — Código de Posturas do Município.

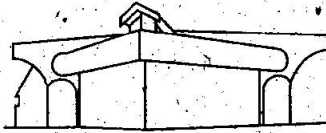
No caso específico do artigo 30 da Lei Complementar nº 15/1998, foram definidos critérios quanto aos terrenos baldios ou não, com a proibição de manter terrenos com água parada, vegetação indevida e alta, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à saúde pública.

No § 6º do citado artigo foi definido como multa o percentual de 10% (dez por cento) do valor venal do terreno, não podendo a mesma ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), para os proprietários que não atendem a notificação da Prefeitura para limpeza do terreno. Além disso, o § 7º do artigo 30 previa que o Município providenciaria a limpeza do terreno, cobrando do proprietário ou possuidor do terreno o custo do serviço correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Por simetria, a propositura estabelece também a alteração dos artigos 23, 40, 124, 125 e 129 do Código de Posturas do Município, a fim de, única e tão somente, excluir a possibilidade de cobrança da taxa de administração de 20% (vinte por cento).

A medida proposta evita uma duplicidade de punição (multa mais a taxa de administração), posto que a taxa teria o mesmo caráter punitivo da multa, o que em tese seria ilegal (dupla punição num mesmo ato), justificando assim as alterações ora apresentadas.

Analizando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2013.


NELSON CARLOS TELVINO
Relator